



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 531/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L.J. Monteiro Sampaio - "Auto Posto L.J - Pontão".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hortêncio Sena, nº 31, Engenho, Autazes-AM

CNPJ/CPF: 05.079.127/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.151.896-9

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2605

PROCESSO Nº: 3983/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Autazes-Açu, nas coordenadas geográficas 03°34'41,6"S e 59°08'12,3"W, Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de derivados de petróleo (gasolina e diesel) em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2021


Maria da Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 531/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3983/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
9. Dar destinação adequada ao lodo oriundo do Sistema Separador de Água e Óleo – SÁO, devendo encaminhar anualmente a este IPAAM o certificado de destinação final.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
 - c) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ
 - d) Cadastro para atividade atualizado.
 - e) Comprovante de participação de simulados de equipe de resgate e atendimento ao Plano de Emergência.
 - f) Certificado de Segurança de Navegação - CSN